

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 31008892/2026 - SAP.CVN**I - Das Razões para a Contratação por Inexigência:**

Justifica-se a formalização desta parceria por meio de inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no Art. 31 da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC). A inviabilidade de competição configura-se pela natureza singular do objeto, que consiste na execução integral da 6ª edição do Natal de Joinville, um evento de grande porte que exige uma estrutura complexa de governança e memória organizacional específica. A singularidade da atividade, aliada à especialização técnica da entidade proposta, demonstra que o Instituto Natal Joinville é a única organização capaz de garantir a continuidade das diretrizes artísticas e operacionais estabelecidas nas edições anteriores. Assim, a parceria visa otimizar o interesse público ao unir a expertise de uma entidade sem fins lucrativos, dedicada exclusivamente a este fim, com o fomento municipal para a entrega de um calendário turístico e cultural de alta relevância para a cidade.

II - Da Razão da Escolha do Fornecedor Executante:

A escolha do Instituto Natal Joinville fundamenta-se na sua consagração e notória especialização na gestão do evento em tela. A entidade detém o *know-how* técnico necessário para gerir o cronograma físico-financeiro, que inclui desde montagens complexas iniciadas meses antes da abertura oficial até a operação de atrações sensíveis, como a pista de patinação em gelo natural. Além da competência operacional, a entidade possui histórico de eficiência na convergência de esforços com a iniciativa privada, sendo capaz de captar recursos via Leis de Incentivo à Cultura que complementam o aporte público. Essa capacidade de alavancagem de recursos, somada ao alinhamento estatutário da OSC com as festividades natalinas de Joinville, torna a escolha a mais adequada sob os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

A inviabilidade contratual fundamenta-se na notória expertise do Instituto de Natal, amplamente comprovada pelo histórico de ações já executadas e pelos resultados efetivamente alcançados em projetos análogos. A entidade possui metodologia própria consolidada e acervo técnico que demonstram pleno domínio sobre a execução das atividades propostas, configurando uma condição de singularidade técnica indispensável para a eficiência e o alcance das metas de interesse público pretendidas pela Administração.

A pesquisa realizada através do [Mapa das Organizações da Sociedade Civil](#) do IPEA demonstrou que existem em Joinville 112 OSCs cadastradas com área e subárea de atuação definidas como cultura e arte, sendo que apenas 59 destas encontram-se ativas. O levantamento prévio de informações e o mapeamento local evidenciaram que nenhuma outra entidade constituída e atuante na região dispõe das condições técnicas, da infraestrutura operacional e da capacitação especializada exigidas para o fiel cumprimento do plano de trabalho.

Ademais, o Plano de Trabalho apresentado pela instituição detalha de forma clara os objetivos, o cronograma e a estimativa de custos, demonstrando total compatibilidade dos valores alocados com os parâmetros praticados no mercado e garantindo a otimização na aplicação dos recursos públicos. A parceria direta com o Instituto de Natal assegura a continuidade, a qualidade e a segurança jurídica na entrega dos serviços à população local, evitando os riscos decorrentes da eventual atribuição das ações a entidades sem a devida vivência e preparo especializado.

Diante do exposto, restando plenamente caracterizadas a ausência de concorrentes em Joinville com as mesmas condições técnicas e a singularidade da experiência acumulada pelo Instituto de Natal, conclui-se pelo enquadramento no artigo 31, caput, da Lei nº 13.019/2014.

Além disso, a realização e desenvolvimento do Natal de Joinville constituem o objetivo e a finalidade do Instituto Natal Joinville, conforme proclamado no próprio estatuto da OSC (anexo XXXXXXXXX), senão vejamos:

(...) Art. 2º - É finalidade do Instituto o desenvolvimento do Natal e outras festividades, especialmente na cidade de Joinville.

Art. 3º - Constituem objetivos do Instituto:

I - realizar, anualmente, o Natal Cultural de Joinville, a Páscoa e outros eventos aprovados;

(...)

Outrossim, conforme comprovado pelo Anexo Portfólio INJ (30318204), desde 2021 o INJ vem realizando a organização do Natal de Joinville em parceria com a Prefeitura, sendo que no ano de 2022, por exemplo, a programação se estendeu por 45 dias e atraíram mais de um milhão de visitantes. No ano de 2023, somente o

espetáculo de abertura do Natal, que contou com apresentações de música, teatro e dança, reuniu mais de 38 mil espectadores em frente ao paço municipal.

III - Do Preço:

A formalização da parceria com o Instituto de Natal demonstra inequívoca vantajosidade financeira e orçamentária para a Administração Pública. A entidade já dispõe de estrutura física consolidada, corpo técnico qualificado, metodologias testadas e uma articulada rede de apoio local, elementos indispensáveis para a imediata e eficiente execução do objeto. A opção por estruturar o serviço do zero ou contratar terceiros via licitação tradicional acarretaria expressivos custos adicionais com mobilização, instalação, contratação de pessoal e capacitação técnica. Ademais, os valores previstos no Plano de Trabalho destinam-se estritamente ao custeio operacional direto da parceria, sem a inclusão de margens de lucro corporativo ou taxas de intermediação comercial, o que assegura a conversão integral do recurso público em benefícios diretos à população. Como entidade sem fins lucrativos, 100% dos recursos repassados são revertidos para a consecução do interesse público pactuado, ao passo que a contratação de empresas privadas ensejaria um acréscimo estimado entre 15% e 30% relativo à margem de lucro e aos tributos incidentes sobre contratos comerciais. Soma-se a isso a capacidade da entidade de mobilizar voluntários, parcerias locais e bens já integrados ao seu patrimônio, gerando um efeito multiplicador sobre o investimento estatal. Por fim, ressalta-se que o montante proposto respeita rigorosamente a disponibilidade orçamentária da rubrica vinculada, em estrita observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 23/09/2026, às 14:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **31008892** e o código CRC **C216D12F**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br